

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, vem, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 60º, 62º e 63º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determinar a abertura do processo de eleição do Conselho Geral para o mandato de 2022/2026, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral que estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, para o mandato de 2022/2026 e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2º

Composição

1. Nos termos do disposto na legislação em vigor, o artigo 1.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Massamá determina a seguinte composição do Conselho Geral:
 - 1.1. Sete representantes do pessoal docente;
 - 1.2. Dois representantes do pessoal não docente;
 - 1.3. Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1.4. Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - 1.5. Três representantes do município;
 - 1.6. Três representantes da comunidade local;
 - 1.7. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral e Publicação

1. O processo eleitoral para o mandato de 2022/2026 do Conselho Geral será aberto com as convocatórias para as Assembleias Eleitorais, realizadas pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Massamá, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Da abertura do processo eleitoral consta a divulgação do presente Regulamento Eleitoral e do calendário do processo eleitoral.
3. O presidente do Conselho Geral e o Diretor desenvolverão os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação do presente Regulamento e a publicitação do calendário eleitoral.

4. É constituída uma comissão eleitoral formada pelo presidente do Conselho Geral, que assume a presidência, por um representante dos docentes, por um representante do pessoal não docente, por um representante dos alunos e por um representante dos encarregados de educação.
5. A comissão eleitoral verifica a conformidade das listas de acordo com a lei e o regulamento eleitoral de candidatos à eleição, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão.
6. A comissão eleitoral delibera sobre questões, reclamações ou protestos que forem apresentados no decurso do processo eleitoral, constituindo recurso das reclamações às mesas das Assembleias Eleitorais.
7. Em todo o processo eleitoral o presidente do Conselho Geral terá o apoio da Direção Executiva do Agrupamento e dos Serviços Administrativos ao nível dos recursos humanos e materiais necessários à prossecução dos atos eleitorais.
8. Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

1. Compete ao Diretor a elaboração dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto.
2. Os cadernos eleitorais serão divulgados e manter-se-ão disponíveis nas unidades orgânicas do Agrupamento, para consulta dos interessados, junto dos coordenadores de estabelecimento.
3. Até ao 3º dia útil seguinte à divulgação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.
4. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os Cadernos Eleitorais considerar-se-ão definitivos.

Artigo 5º

Admissibilidade de Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos do Ensino Secundário deverão constituir-se em listas separadas e submetê-las às respetivas Assembleias Eleitorais.
2. Poderão ser candidatos:
 - a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação;
 - b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento;
 - c) Todos os alunos do ensino secundário, maiores de dezasseis anos, e os alunos da educação de adultos;

- d) Todos os encarregados de educação propostos pelas respetivas organizações representativas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. Nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e ao pessoal não docente reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - c) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6º

Apresentação e Divulgação das Listas de Candidatura

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser feita em impresso próprio.
2. Cada lista candidata à eleição para o Conselho Geral poderá apresentar um Programa Eleitoral, tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
3. O Programa Eleitoral referido no número anterior deverá ser afixado juntamente com a divulgação da respetiva lista de candidatura.
4. As listas de candidatura dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário deverão ser entregues até 15 dias antes do ato eleitoral, nos Serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento, durante as horas de expediente e até às 17 horas do dia fixado no calendário.
5. As listas de candidatura dos representantes dos pais e encarregados de educação deverão ser entregues até 26 de novembro de 2021, nos Serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento, durante as horas de expediente e até às 17 horas do dia fixado no calendário.
6. As listas de candidatos a representantes deverão identificar os candidatos efetivos e os respetivos suplentes em igual número.
7. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, serão estas afixadas em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7º

Composição das Listas

1. As listas candidatas:
 - a) do pessoal docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete suplentes, devendo integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo.
 - b) do pessoal não docente serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes.
 - c) dos alunos serão constituídas por um efetivo e um suplente do ensino secundário, maiores de dezasseis anos, e também por um efetivo e um suplente de entre os alunos da educação de adultos.
 - d) dos pais e encarregados de educação serão compostas por cinco membros efetivos e cinco suplentes.
 - d) os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes deverão integrar apenas uma das listas apresentadas.
 - e) cada lista deverá indicar dois representantes, tendo em vista o acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 8º

Campanha Eleitoral

1. Sem prejuízo das atividades letivas, as listas candidatas dispõem de uma semana para campanha eleitoral, devendo esta terminar na antevéspera do ato eleitoral.
2. O Diretor deve providenciar locais para afixação de propaganda eleitoral e, a pedido das listas candidatas, com pelo menos 48 h de antecedência, espaço para sessões de esclarecimento ou debates.
3. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Garantia de liberdade de expressão e de informação;
 - b) Princípios de igualdade de oportunidade e tratamento;
 - c) Princípios da imparcialidade e neutralidade dos órgãos de gestão.

Artigo 9º

Assembleias Eleitorais

1. As assembleias eleitorais dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos serão realizadas em simultâneo, entre as 8.00 e as 19.00 horas, sendo convocadas pelo presidente do Conselho Geral, através de convocatórias específicas.
2. A assembleia eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação será realizada no mesmo dia das restantes, entre as 18.00 e as 20.30 horas, sendo convocadas pelo presidente do Conselho Geral, através de convocatórias específicas.

3. Das convocatórias deverão constar, obrigatoriamente, todos os procedimentos eleitorais, nomeadamente datas, locais, horas, prazos, escrutínio e formas de publicitação dos resultados.
4. Têm direito a voto:
 - a) Todo o pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - c) Todos os alunos do Ensino Secundário.
 - d) Os encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Massamá.

Artigo 10º

Mesas da Assembleia Eleitoral

1. O Diretor nomeia os elementos que constituirão a mesa eleitoral, comum às três assembleias eleitorais (docentes, não docentes e alunos do secundário), ouvidos os mandatários de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.
2. A mesa eleitoral dos representantes dos docentes, não docentes e alunos do ensino secundário será constituída por sete elementos: um presidente, dois secretários e quatro vogais.
3. A mesa eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação será constituída por cinco elementos, cabendo a cada uma das associações de pais e encarregados de educação das escolas do agrupamento nomear um elemento.
4. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a respetiva mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
5. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente do Conselho Geral, com uma antecedência de 5 dias relativamente ao dia da realização do ato eleitoral.
6. Não podem integrar a mesa das Assembleias Eleitorais candidatos de qualquer uma das listas.
7. As mesas das Assembleias Eleitorais funcionam na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária Stuart Carvalhais).
8. Os membros da mesa e delegados das listas têm as suas faltas justificadas com serviço oficial.

Artigo 11º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - b) dirigir e promover as operações eleitorais;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) lavrar as atas das suas reuniões;

- e) proceder à identificação dos votantes, nos termos dos Cadernos Eleitorais;
 - f) zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - g) entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, o qual deverá proceder à afixação dos resultados no prazo máximo de 24 horas, após a decisão sobre os protestos lavrados em ata.
2. Os elementos da mesa são responsáveis pela genuinidade e seriedade dos atos eleitorais.
 3. Os delegados devem ser ouvidos sobre todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral.
 4. No impresso da ata de apuramento devem constar o número de eleitores, o número de votos entrados na urna, o número de votos brancos e nulos e o número de votos correspondentes a cada uma das listas concorrentes, devendo ainda conter um espaço para registo de ocorrências.

Artigo 12º

Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto e presencial, nas instalações da escola sede.
2. Em nenhuma circunstância será permitido o voto por correspondência ou por delegação.
3. Sempre que sejam suscitadas dúvidas, por parte dos membros da mesa da Assembleia Eleitoral, sobre a identidade de qualquer votante, poderá ser exigida a identificação do votante, através de documento identificativo atualizado, contendo fotografia.

Artigo 13º

Escrutínio

1. Se o primeiro escrutínio não for considerado válido ou se existir alguma irregularidade que impeça a realização do mesmo, realizar-se-á um novo escrutínio, no prazo de cinco dias úteis, à mesma hora, e no mesmo local, considerando-se válidos os resultados obtidos.
2. A conversão dos votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 15º

Anúncio dos Resultados

1. Os resultados serão anunciados pelo presidente do Conselho Geral, a qual deverá proceder à afixação dos mesmos, no prazo de vinte e quatro horas, após a decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. A divulgação será efetuada através de edital, assinado pelo presidente do Conselho Geral, e afixado nos locais habituais do Agrupamento.

Artigo 15º

Omissões

Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido e integrado pelo Conselho Geral cessante da escola a que pertencia a escola sede da nova unidade orgânica.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação pelo presidente do Conselho Geral na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra.

Aprovado em Conselho Geral de 25 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Geral